

ANEXO

(parâmetros referentes ao n.º 5)

Produção de bens e serviços transaccionáveis de carácter inovador e em mercados com potencial de crescimento:

- a) Inovação de serviços, processos e produtos, ponderando o grau de novidade em termos de empresa, região ou sector;
- b) Produção de bens e serviços que podem ser objecto de troca internacional ou expostos à concorrência externa;
- c) Inserção em sectores com procura dinâmica no mercado global.

Efeitos de arrastamento em actividades a montante ou a jusante, principalmente nas pequenas e médias empresas:

- a) Valorização da cadeia de fornecimentos de modo a incorporar efeitos estruturantes, designadamente em actividades de concepção, *design* e certificação de sistemas de qualidade, ambiente, higiene e segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social;
- b) Estimular abertura a novos canais de distribuição, bem como o processo de internacionalização de fornecedores e clientes;
- c) Valorização de recursos endógenos, designadamente os renováveis, e de resíduos com valorização das situações associadas à redução dos impactes ambientais.

Interacção e cooperação com entidades do sistema científico e tecnológico:

- a) Envolvimento em acordos de cooperação de carácter relevante com instituições do ensino superior, centros tecnológicos e outras entidades no âmbito do desenvolvimento científico e tecnológico em novos processos, produtos e serviços ou a sua melhoria significativa;
- b) Criação de estruturas comuns de investigação e desenvolvimento.

Criação e ou qualificação de emprego:

- a) Criação e qualificação de emprego directo local ou regional;
- b) Efeitos indirectos na criação e qualificação de emprego;
- c) Desenvolvimento de iniciativas em parceria visando a criação de estruturas de formação e qualificação profissional;
- d) Qualificação do emprego, nomeadamente através de estágios profissionais ou acções de formação.

Inserção em estratégias de desenvolvimento regional ou contribuição para a dinamização económica de regiões com menor grau de desenvolvimento:

- a) Localização em regiões objecto de tratamento prioritário no âmbito de sistemas de incentivo ao investimento;
- b) Enquadramento regional com impacte relevante na dinamização e promoção das regiões, visando o aproveitamento dos seus recursos e potencialidades.

Balanço económico externo:

- a) Impacte positivo nas relações de troca da economia da região e no grau de exposição aos mercados externos.

Eficiência energética e ou favorecimento de fontes de energia renováveis:

- a) Introdução de processos e métodos de gestão/controlo visando a optimização na utilização de recursos energéticos com impacte significativo ao nível do reaproveitamento da energia, pela introdução de sistemas de co-geração e de técnicas que visem especificamente a redução do consumo de energia;
- b) Diversificação de fontes energéticas privilegiando as renováveis e as de menor impacte ambiental.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 491/2005

de 24 de Maio

Com a transformação, em Dezembro de 2002, de 34 hospitais em 31 sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, foi alterado o modelo de financiamento, que passou a basear-se, fundamentalmente, nos serviços prestados aos seus utentes.

Com este objectivo, na legislação que criou as referidas sociedades, prevê-se que o pagamento dos serviços prestados a terceiros terá como base os valores da tabela de preços em vigor e as condições fixadas nos contratos-programa.

Por sua vez, nos contratos-programa estipula-se que a facturação dos serviços prestados num determinado mês aos utentes do Serviço Nacional de Saúde que não devam ser suportados por terceiros legal ou contratualmente responsáveis seja apresentada até ao dia 21 de mês seguinte e que os hospitais recebam mensalmente um adiantamento por conta dos pagamentos a efectuar, que será objecto de acerto de contas em 2006, de acordo com a disponibilidade financeira do Serviço Nacional de Saúde.

Para fazer face a este normal desfasamento entre a realização da despesa e a sua liquidação, torna-se necessário assegurar as condições que permitam ao Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, a quem cabe outorgar os contratos com cada um dos hospitais sociedades anónimas, as indispensáveis condições financeiras.

Nestes termos, em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde fica autorizado a celebrar contratos-programa com os hospitais sociedades anónimas pela prestação de serviços a utentes do Serviço Nacional de Saúde até ao montante global máximo a repartir pelos diferentes contratos de € 1 650 000 000.

2.º Os encargos resultantes dos contratos-programa não poderão exceder, em cada ano económico, os seguintes valores:

Em 2005: € 1 206 228 174, o que corresponde aos montantes inscritos no Orçamento do Estado para 2005 e reportados aos hospitais transformados em sociedades anónimas;

Em 2006: € 443 771 826.

3.º Os encargos decorrentes da presente portaria serão suportados por verbas adequadas do orçamento do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 12 de Março de 2005.

Em 26 de Abril de 2005.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Portaria n.º 492/2005

de 24 de Maio

A Portaria n.º 266/2005, de 17 de Março, veio abrir a possibilidade de apresentação de candidaturas para a concessão de prémios fixos individuais aos pescadores que perderam o seu posto de trabalho em virtude de a embarcação onde exerciam a sua actividade ter cessado definitivamente a pesca por força da não renovação do Acordo de Pesca entre a União Europeia e o Reino de Marrocos.

A referida portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação e fixa o termo da apresentação de candidaturas em 22 de Março, o que é, manifestamente, um prazo demasiado curto para este efeito.

Nesta conformidade, entende-se ser adequado prorrogar o prazo para apresentação das candidaturas ao abrigo das disposições vertidas na Portaria n.º 266/2005, de 17 de Março.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 117/2002, de 17 de Abril, e do Regulamento (CE) n.º 2792/99, do Conselho, de 17 de Dezembro, o seguinte:

1.º O prazo estabelecido no n.º 1.º da Portaria n.º 266/2005, de 17 de Março, é prorrogado até 30 dias após a entrada em vigor da presente portaria.

2.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 2 de Maio de 2005.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 493/2005

de 24 de Maio

O contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e as alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a mesma associação de empregadores e o SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e entre a mesma associação de empregadores e a FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros e ainda entre a APEC — Associação Portuguesa de Escolas de Condução e a FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.os 15, de 22 de Abril, 17, de 8 de Maio, 19, de 22 de Maio, e 35, de 22 de Setembro, todos de 2003, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das convenções referidas a todas as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes que, na área da sua aplicação, pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais nelas previstas representados pelas associações sindicais outorgantes.

Os aludidos CCT actualizam as tabelas salariais e outras prestações pecuniárias.

O estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2000 e actualizadas de acordo com o aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios.

O número de trabalhadores a tempo completo abrangidos é 3072, dos quais cerca de 16,2% (499) auferem retribuições superiores às convencionais e 83,8% (2573) retribuições inferiores. Para cerca de 70% dos trabalhadores (2150) a retribuição praticada é inferior às convencionais em mais de 7%, situando-se 47,9% destes trabalhadores nas empresas com dimensão até 10 trabalhadores.

As alterações das convenções actualizam outras prestações pecuniárias como o abono para falhas e as diurnidades em 2,77% e 5%, respectivamente. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Atendendo ao valor da actualização e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre APEC — Associação Portuguesa de Escolas de Condução e a FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos são estendidas apenas a empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço não representados pela associação sindical outorgante. A não aplicabilidade da convenção celebrada pela APEC a empregadores não associados é determinada pela cir-